



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 DISPENSA Nº 043/2022

CONTRATO Nº 070/2022

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA**, estabelecida na Rua Americo Lobo, nº 437, Manoel Honório (CEP 36.045-050), na cidade de Juiz de Fora – MG, CNPJ nº 21.566.120/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 092/2022, Dispensa nº 043/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para Transporte em ônibus Executivo de 46 pessoas de Chácara/ Belo Horizonte com destino ao Parque da Gameleira, no evento Megaleite 2022 no dia 16/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos solicitados.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Prestar os Serviços nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 14 de junho de 2022.

Município de Chácara
Contratante

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda
CNPJ 21.566.120/0001-20
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves

CPF: 096.320.676-14